



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 434/86, DE 09 DE OUTUBRO DE 1.986.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.986.

O Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § III do Artigo 159 da Lei Orgânica dos Municípios, combinando com o § III do Artigo III da Constituição do Estado de Goiás, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 84/84, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Dianópolis Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 1.986, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 10.000.000,000 (Dez bilhões de Cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das tributas, taxas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo I com o seguinte detalhamento:

RECEITAS DO TESOURO01 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	300.000	5.575.000
Receita Patrimonial	100.000	
Receita Industrial	200.000	
Transferências Correntes	4.825.000	
Outras Receitas Correntes	175.000	

02 - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos Internos	1.000	4.325.000
Alienação de Bens	2.000	
Transferências de Capital	4.322.000	

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a classificação de Anexo II, que apresenta a composição por funções e órgãos, conforme o seguinte detalhamento:

I - DESPESA POR FUNÇÕES01 - LEGISLATIVA

600.00

Continua Fla. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

02 - JUDICIÁRIO	300,000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2,600,000
06 - EDUCAÇÃO E CULTURA	1,800,000
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	300,000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	1,600,000
13 - SAÚDE E BEM-ESTAR	400,000
16 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	800,000
18 - TRANSPORTE	2,100,000

II - DESPESA POR ÓRGÃO

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	600,000
02.00 - FORUM	300,000
03.00 - PREFEITURA MUNICIPAL	2,100,000

III - DESPESA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

01.01 - SECRETARIA DA CÂMARA E PLENÁRIO	600,000,000
02.01 - JUDICIÁRIO	300,000,000
03.01 - GABINETE DO PREFEITO	300,000,000
03.02 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1,300,000,000
03.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS	800,000,000
03.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1,800,000,000
03.05 - USINA MUNICIPAL	300,000,000
03.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1,600,000,000
03.07 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR	400,000,000
03.08 - SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL	800,000,000
03.09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	2,100,000,000

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos oriundos de indenizações, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa com esta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Reforçar dotações especialmente as relativas a energias com pessoal, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - Atender programas financeiros à conta de receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item I de § 3º, menos do artigo 43 da Lei

Continua Fls. 03



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Federal nº 4.322/64.

III - Atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item II do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.322/64.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita.

§ Único - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita até o limite previsto no artigo 67 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.965, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, em 03 dias do mês de Outubro de 1.965.


IZIDÓRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Lei 438/85 *orçamento*

Dianópolis, 09 de outubro de 1.985

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a V.Excia. a Lei Orçamentaria para o exercício de 1.986, que foi aprova por decurso de prazo, e se sancionada levará o nº de 438/85.

Atenciosamente

Alemiro Póvoa Leal
Presidente

Exm^o Sr.

IZIDORIO CORREIA DE OLIVEIRA

DD.PREFEITO MUNICIPAL